



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.013/2017

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal

**SANCIONADO PRESENTE
LEI EM DATA.**

ITAPEMIRIM-ES. 19/06/2012

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO GÁS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO** do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Economia Solidária **AUXÍLIO GÁS**, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

Art. 2º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do ser humano ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidades suficientes e qualidades necessárias.

Art. 3º O Auxílio Gás visa proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social, já que muitas mesmo atendidas pelo "Vale Feira" e pela "Cesta Básica" ainda sofrem com a desnutrição porque não conseguem comprar o gás regulamentado.

Art. 4º O beneficiado do Auxílio Gás será exclusivo para os beneficiários do programa municipal de combate à fome – Cesta Básica, residentes e domiciliados no Município de Itapemirim.

Art. 5º O valor do benefício "Auxílio Gás" será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês para as famílias.

Parágrafo único. O Poder Público, através de decreto utilizando o INPC, fará correção monetária do valor do benefício.

Art. 6º São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social aquelas cuja a renda per capita seja igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo vigente ou que tenha a renda comprometida com tratamento médico conforme diagnóstico social, nos limites estabelecidos por esta Lei.

Art. 7º Os critérios de prioridade para inclusão dos beneficiados, bem como o rol das famílias selecionadas, serão expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASCI, através de portaria.





§ 1º O cadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

§ 2º As famílias beneficiadas, como contrapartida, deverão participar de cursos de qualificação profissional, de economia doméstica e outras ações definidas pelas SEMASCI, e que ajudem às famílias a superarem a situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º O valor anual destinado ao “Auxílio Gás” será resultado do valor mensal multiplicado pelo número de meses, multiplicado pelo número de famílias atendidas.

Parágrafo único. Limita-se ao número de 3.600,00 (três mil e seiscentos) famílias a serem atendidas pelo programa “Auxílio Gás”.

Art. 9º As despesas com o Programa Municipal “Auxílio Gás” correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 14 de junho de 2017.


Fabio dos Santos Pereira
Presidente da C.M.I.

